



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0621/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-02-</u>
<u>622/2010</u>
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>622/2010</u>
Data	<u>09 - julho - 2010</u>
Validade	<u>05 - setembro - 2010</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 622/2010

Diadema, 07 de julho de 2010.

OF. ML Nº 038/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente,

DATA 08/07/2010

PRESIDENTE

08-38-08/07/2010 003326 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso projeto de lei que autoriza a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED, a doar água potável às vítimas das enchentes nos Estados de Alagoas e Pernambuco ocorridas em maio e junho de 2010.

Conforme amplamente noticiado por toda a imprensa nacional, as enchentes nos estados de Alagoas e Pernambuco causaram muita destruição e deixaram milhares de pessoas desabrigadas. Segundo a Defesa Civil de Pernambuco, 54 municípios foram atingidos pelas chuvas e mais de 41 mil pessoas tiveram que deixar suas casas. Em Alagoas, pelo menos 15 municípios decretaram calamidade pública. Ao total, cerca de 180 mil brasileiros foram afetados e há cerca de 600 desaparecidos.

Em face de tanta perda e tristeza, o que nos resta fazer é prestar solidariedade e ajudar no que for possível. A doação de água potável fluoretada em copos de 200 mililitros às vítimas das enchentes ocorridas no Estado de Alagoas e Pernambuco, com certeza colaborará para minimizar o sofrimento das vítimas.

Anteriormente, O Município de Diadema já ofereceu, por meio da SANED, água potável a outros povos que sofreram percauços da nauteza, senão vejmaos:

1. A Lei Municipal n.º 2.383, de 19 de janeiro de 2005, autorizou a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED, a doar água potável às vítimas do maremoto de 26 de dezembro de 2004, o qual atingiu países asiáticos e africanos;
2. A Lei Municipal n.º 2.831, de 22 de dezembro de 2008, autorizou a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA - SANED, a doar água potável às vítimas das enchentes ocorridas no Estado de Santa Catarina em novembro de 2008.

Independemente da ação contida na presnete propospistura, a Prefeitura de Diadema intensifica a campanha de arrecadação de donativos para as vítimas das enchentes em Alagoas e Pernambuco. A partir do dia 07 de julho, entra em operação a **CAMPANHA JULHO SOLIDÁRIO - DIADEMA UNIDA PARA AJUDAR O NORDESTE**. Os postos fixos de coleta serão ampliados e abrangerão toda a cidade. Eles ficarão localizados dentro dos centros culturais e nas secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. As doações poderão ser feitas nesses locais de terça a sábado, das 8h às 17h.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 03 -
622/2010
Protocolo

A Campanha vai até o dia 31 e os itens de maior necessidade no momento são: leite (caixa ou em pó) e produtos de higiene pessoal como escova de dente, creme dental, xampu, sabonete etc. Os donativos arrecadados em Diadema serão remetidos à Defesa Civil do Estado de São Paulo para serem enviados aos Estados de Alagoas e Pernambuco.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Enc-a*

SAJUL para promulgação

DATA: **08 JUL 2010**


PRESIDENTE



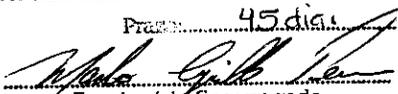
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 062 / 2010.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04 -
622/2010
Protocolo

PROC. Nº 622/2010

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 07 DE JULHO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>622/2010</u>
Início: <u>09 - julho - 2010</u>
Término: <u>05 - setembro - 2010</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

AUTORIZA a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED, a doar água potável às vítimas das enchentes nos Estados de Alagoas e Pernambuco, ocorridas em maio/junho de 2010.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED**, sociedade de economia mista, criada pela Lei Municipal nº. 1.254, de 09 de junho de 1993, autorizada a doar, a suas expensas, água potável às vítimas das enchentes ocorridas no Estado de Alagoas e Pernambuco, em maio/junho de 2010.

§ 1º - Para efetivar a doação, a **SANED** envasará 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta) litros de água potável fluoretada em copos de 200 ml (duzentos mililitros), perfazendo o total de 14.400 (quatorze mil e quatrocentos) copos de água que serão acondicionados em 300 (trezentas) caixas de papelão.

§ 2º - A quantidade de água relacionada no parágrafo anterior poderá ser aumentada, conforme capacidade técnica da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA – SANED**, nos mesmos níveis que foram concedidos na Lei Municipal n.º 2.831, de 22 de dezembro de 2008 – Estado de Santa Catarina e Lei Municipal n.º 2.383, de 19 de janeiro de 2005 – marmoto que atingiu países asiáticos e africanos.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 07 de Julho de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Governo pelo Serviço de Expediente (GP-711) e afixado no Quadro de Editais na mesma data